



Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE UNIPLAC E HEMOSC

Regulamento

Do objetivo

- Art. 1º** – A presente campanha tem como objetivo a conscientização para a necessidade de auxílio ao HEMOSC, bem como, a captação de doadores voluntários de sangue junto aos acadêmicos-bolsistas da UNIPLAC e seus familiares.
- Art. 2º** – A tarefa única dos bolsistas será a doação de sangue e o encaminhamento mediante as regras abaixo de pessoas para a doação junto ao HEMOSC – Lages, até a data limite de 23 de novembro de 2007.

Dos participantes

- Art. 3º** – Poderão participar para a compensação de horas/bolsas todos os acadêmicos da UNIPLAC beneficiados com qualquer modalidade de bolsa (PROUNI, Artigo 170, Bolsa Cidadã, Bolsa UNIPLAC).
- Art. 4º** - Poderão participar da campanha os acadêmicos não bolsistas, professores, técnicos da UNIPLAC e pessoas da comunidade em geral, auxiliando na compensação do bolsista que indicar no HEMOSC, mediante informação do nome, curso, fase e matrícula do colega que pretende auxiliar.

Da doação, pontuação e compensação das horas/bolsas

Art. 5º – A doação e compensação de horas aos bolsistas proceder-se-á da seguinte forma:

- I** – A doação pessoal pelo bolsista equivalerá a 15 (quinze) horas na compensação da bolsa;
- II** – A doação por acadêmicos não-bolsistas, professores, funcionários e pessoas da comunidade em geral de que trata o art. 4º, desde que indicado o acadêmico beneficiário, será de 1 (uma) hora para cada doador. O limite será de 15 (quinze) doadores por acadêmico bolsista.

Parágrafo Único – As doações serão feitas junto ao HEMOSC, que encaminhará à UNIPLAC/SAE um relatório mensal com as informações completas dos doadores para as compensações descritas nos incisos I e II do *caput*.

Do órgão responsável e disposições finais

Art. 6º – O setor responsável pela campanha será o SAE – Serviço de Atendimento ao Estudante.

Art. 7º – As dúvidas, reclamações, questionamentos e elogios deverão ser encaminhadas via protocolo da UNIPLAC e endereçadas ao setor responsável.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo setor responsável.

Lages, 20 de agosto de 2007.

Mauricio Neves de Jesus

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

